

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DE CINEMA E VIDEO - ABCV

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Artigo 1º - A Associação Baiana de Cinema e Vídeo - ABCV é uma associação civil sem fins comerciais com sede a Av. Tancredo Neves, 1189 - sala 161, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP 41.820-021, e foro na cidade de Salvador – Bahia, com prazo de duração indeterminado, constituída por pessoas envolvidas na produção, promoção, difusão e divulgação de obras audiovisuais, em especial as de curta metragem e as do gênero documentário.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A Associação Baiana de Cinema e Vídeo - ABCV tem como objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento sistêmico das atividades cinematográficas e audiovisuais;
- b) Realizar pesquisas e estudos sobre tais atividades em seus aspectos institucionais, econômicos, mercadológicos, tecnológicos, psicossociais e culturais, entre outros;
- c) Contribuir para a formulação de políticas públicas referentes a tais atividades;
- d) Contribuir para o desenvolvimento de relações institucionais entre órgãos governamentais, organismos corporativos e entidades privadas relacionados a tais atividades, promovendo reuniões, encontros, simpósios, e outros eventos;
- e) Coletar, reunir, armazenar, sistematizar informações e dados estatísticos referentes a atividades cinematográficas e audiovisuais no Brasil e no exterior;
- f) Coletar, analisar e divulgar informações e estatísticas sobre essas atividades;
- g) Coletar, reunir e sistematizar a legislação e a jurisprudência referentes ou relacionadas às atividades cinematográficas e audiovisuais, difundindo-as e propondo as alterações oportunas;
- h) Promover troca de experiências de profissionais de cada um dos segmentos dessas atividades, entre si e com especialistas do país e do exterior;
- i) Estabelecer acordos de trabalho e mútua cooperação com entidades culturais e profissionais nacionais e estrangeiras voltadas à defesa e desenvolvimento da produção de obras audiovisuais e de seus direitos autorais;
- j) Incentivar e promover gestões para o fortalecimento e valorização dos festivais audiovisuais baianos ou nacionais;

- k) Promover a defesa em juízo ou fora dele, dos interesses de seus associados no que diz respeito ao estrito exercício da atividade audiovisual e cinematográfica.
- l) prestar quaisquer serviços com os objetivos acima citados;
- m) promover campanhas, visando o levantamento de fundos específicos para o desenvolvimento de projetos culturais relevantes para os realizadores de obras audiovisuais e da própria entidade;
- n) firmar contratos, convênios, termos de parceria, dentre outros, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais ou internacionais, que possam contribuir para os fins da Associação.

Artigo 3º - A **ABCV**, para consecução de seus fins, poderá desenvolver as seguintes atividades:

- a) organizar conferências, seminários, debates, reuniões e cursos;
- b) realizar pesquisas, levantamentos e criação de bancos de dados, em especial sobre a diversidade audiovisual;
- c) publicar revistas e livros e realizar produções culturais em especial audiovisuais;
- d) administrar legados ou doações que objetivem proteger e estimular a diversidade cultural;
- e) colaborar e promover o intercâmbio com pessoas dedicadas à cultura e com associações congêneres do país e do exterior;
- f) elaborar, formatar, celebrar, gerir e executar projetos, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras ou internacionais;
- g) difundir, exhibir, distribuir, lançar e incentivar eventos e produtos previstos neste artigo;
- h) agenciar, captar, aplicar e administrar recursos necessários à realização das atividades previstas neste artigo;
- i) participar de evento, atividade e projeto promovido por organizações públicas ou privadas, realizados no país e no exterior, cujo temário tenha relação com os fins enunciados no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único – A **ABCV**, para o desenvolvimento de suas atividades, poderá receber doações e subvenções, prestar serviços, adquirir bens e obter colaboração, apoio ou patrocínio de instituições, empresas e de entidades públicas ou privadas, seja através da apresentação ou aceitação de projetos e propostas de parceria, seja através da inscrição de projetos em editais e concursos por elas realizados.

CAPITULO III - DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO.

Artigo 4º - Poderão filiar-se à **Associação Baiana de Cinema e Vídeo – ABCV** pessoas que comprovadamente tenham participado e participem na produção, promoção, difusão e divulgação, ensino e pesquisa, preservação e memória de obras audiovisuais, em especial as de curta metragem e as do gênero documentário.

Parágrafo Único: A **Associação Baiana de Cinema e Vídeo – ABCV** terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

Artigo 5º - O pedido de admissão ao quadro social será feito por escrito e caberá à Comissão Gestora, admitir os sócios propostos.

Parágrafo 1º - A admissão de sócios se dará pela apresentação do proponente em reunião aberta da entidade, previamente divulgada pela Comissão Gestora, em complemento à apresentação da ficha cadastral devidamente preenchida.

Artigo 6º - Nos casos de negativa da Diretoria quanto à aprovação, caberá recurso do solicitante, sendo este apreciado na próxima Assembléia Geral.

Artigo 7º - O direito de votar e ser votado são privativos dos sócios quites com as contribuições e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Comissão Gestora da **ABCV**, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Artigo 9º - A exclusão será aplicada pela Comissão Gestora após aprovação da Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da

penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Artigo 10º - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Artigo 11 - A admissão, a demissão, o desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado em livro apropriado assinado pela Comissão Gestora da **ABCV** e pelo associado.

CAPITULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 13 - São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- a) Frequentar o recinto da sede e participar de todas e quaisquer atividades da Associação, votar e ser votado nas reuniões e Assembléias Gerais;
- b) Usufruir todos os direitos e vantagens assegurados nestes estatutos e outras instituídas por atos, regimentos e resoluções posteriores.
- c) Utilizar a biblioteca, cinemateca ou outros equipamentos disponibilizados pela Associação.
- d) propor a admissão de novos associados;
- e) apresentar denúncias de irregularidades de qualquer natureza;
- f) Usufruir os benefícios decorrentes de convênios como os auferidos e definidos pela **ABCV** junto a empresas fornecedoras.

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- a) respeitar e cumprir estes Estatutos, os dispositivos regimentais e as decisões da Assembléia Geral e da Comissão Gestora;
- b) observar o regime disciplinar;
- c) abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, desrespeito aos membros e aos órgãos da sociedade ou ofensa às normas legais;
- d) pagar pontualmente as taxas de manutenção determinadas pela Assembléia Geral e as contribuições adicionais a que se comprometerem;
- e) manter atualizados na secretaria da **ABCV** seus dados cadastrais;
- f) fornecer à Comissão Gestora da ABCV informações disponíveis sobre atividades do setor;
- g) zelar pelo patrimônio da associação;
- h) atender às convocações para reuniões e Assembléias deliberativas.

CAPÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 15 - São os seguintes os órgãos de administração da **Associação Baiana de Cinema e Vídeo – ABCV**.

- I - **Assembléia Geral**
- II – **Comissão Gestora**
- III - **Conselho Fiscal**.

CAPITULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16 - A Assembléia-Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, é constituída por todos os associados em pleno exercício de seus direitos estatutários, e tomará decisões pelo voto da maioria simples dos presentes, exceto nos casos especiais previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - É de competência privativa da Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades apresentado pela Comissão Gestora;
- b) deliberar sobre o balanço e a prestação de contas apresentados pela Comissão Gestora;
- c) eleger a Comissão Gestora e o Conselho Fiscal;
- d) suspender o mandato ou destituir os membros da Comissão Gestora e do Conselho Fiscal, garantido o direito de prévia defesa, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- e) alterar o Estatuto e decidir sobre a extinção ou dissolução da Associação, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;
- f) autorizar a alienação de bem que integre o patrimônio da Associação;
- g) autorizar a Comissão Gestora a criar e aprovar o regimento de representações nos diversos territórios de identidade do estado da Bahia;
- h) aprovar resoluções, moções e diretrizes que orientem os trabalhos da Comissão Gestora;
- i) decidir em grau de recurso sobre toda e qualquer matéria que lhe for submetida ou quando julgar necessário.

Parágrafo primeiro – A suspensão de mandato ou a destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e a alteração do Estatuto somente serão consideradas aprovadas pelo voto convergente de dois terços dos associados presentes à Assembléia e observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo segundo – As matérias a que se refere o parágrafo anterior somente poderão ser apreciadas por assembleia-geral extraordinária, na qual não será discutida outra matéria, exceto a forma de preenchimento dos cargos ou a forma de substituição do membro cujo mandato for suspenso, enquanto perdurar a suspensão.

Parágrafo terceiro. – Para a instalação da assembleia a que se refere o parágrafo anterior, em primeira convocação, será necessária a presença da maioria absoluta dos associados habilitados a votar e, em segunda convocação, com o número presente dos referidos associados.

Parágrafo quarto – Na Assembleia-Geral não será permitida a representação de um associado por outro, ainda que credenciado nem voto por procuração.

Parágrafo quinto. – A convocação dos associados para a Assembleia-Geral será feita por meio de circulares, enviadas por via postal ou por meio do correio eletrônico na Internet, sendo exigida, neste caso, a confirmação de recebimento por parte do associado, devendo dela constar as matérias que serão apreciadas e decididas.

Artigo 17– A Assembleia-Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos para eleger os dirigentes; anualmente, para apreciar as contas da Diretoria; e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria ou por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão considerados empossados na Assembleia-Geral em que forem eleitos.

Artigo 18 – No caso de vacância definitiva de qualquer função da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será a mesma preenchida mediante eleição por Assembleia-Geral especialmente convocada para tal fim, devendo o eleito completar o mandato.

CAPITULO VII - DA COMISSÃO GESTORA

Artigo 19 – A Comissão Gestora compõe-se de cinco diretores, cabendo-lhes decidir internamente qual deles responderá respectivamente como Diretor Institucional, Diretor de Planejamento, Diretor de Projetos, Diretor Executivo e Diretor de Comunicação.

Parágrafo único. A Comissão Gestora poderá, por decisão consensual, convidar outros associados para responder por Departamentos que poderão ser criados a seu exclusivo critério, sempre com o objetivo de contribuir com a melhor realização dos objetivos da **ABCV**.

Artigo 20 – É de dois anos o mandato dos membros da Comissão Gestora a contar da data da sua eleição.

Parágrafo primeiro – Os membros da Comissão Gestora poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo ou cargo diverso, por igual período ao previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos membros da Comissão Gestora e do Conselho Fiscal só poderão ser suspensos ou extintos por decisão da Assembleia-Geral, nos termos deste Estatuto, garantido o exercício do prévio direito de defesa.

Artigo 21 – O exercício dos cargos da Comissão Gestora não será remunerado.

Parágrafo primeiro – Os membros da Comissão Gestora e os demais associados, excetuados aqueles que integrarem o Conselho Fiscal, poderão receber pagamento pela efetiva prestação de serviços, na área de sua atividade profissional, vinculados às atividades mencionadas na letra “f” do artigo 3º.

Parágrafo segundo – O valor da remuneração dos serviços, prevista no parágrafo anterior, não poderá ser superior à prevista no instrumento firmado com a entidade repassadora dos recursos financeiros e deverá ser compatível com os valores praticados no mercado.

Parágrafo terceiro – Caberá a Associação fazer a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga e recolher o produto, nos prazos e na forma legal, ao correspondente órgão público.

Parágrafo quarto – Caberá ao associado beneficiário do pagamento emitir recibo circunstanciado e recolher a contribuição previdenciária que incidir sobre o pagamento.

Parágrafo quinto – A remuneração pelos serviços previstos neste artigo não gera vínculo empregatício entre o associado e a Associação.

Parágrafo sexto – A responsabilidade civil e intelectual pela autoria dos serviços a que se refere este artigo é do associado que os realizar, não respondendo a Associação por cobrança de danos morais ou materiais, eventualmente, causados a terceiros.

Artigo 22 – Compete à Comissão Gestora:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia-Geral e demais normas e regimentos aprovados pela Associação;
- b) admitir e excluir associados;
- c) aprovar a concessão de título de sócio benemérito;
- d) preparar, promover e administrar as atividades previstas no artigo 3º deste Estatuto, de acordo com os objetivos da associação;
- e) administrar os serviços da Associação;

- f) criar representações da **ABCV** nos territórios de identidade do estado da Bahia, após aprovação pela Assembléia Geral;
- g) convocar as reuniões da Assembléia-Geral;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente o balanço de cada exercício financeiro, com base na Contabilidade da Associação, realizada por profissional legalmente habilitado, acompanhado do relatório de atividades do exercício;
- i) apresentar à Assembléia-Geral, anualmente e no final do seu mandato, o relatório detalhado das suas atividades;
- j) escolher e nomear dentre os membros da Comissão Gestora e demais associados, exclusive os integrantes do Conselho Fiscal, os responsáveis pela execução de projetos, contratos, convênios e acordos;
- k) contratar e dispensar auxiliares para a administração da Associação e os profissionais necessários à execução das atividades previstas na letra “f” do artigo 3º;
- l) estabelecer os valores de mensalidades e contribuições;
- m) nomear e dissolver comissões e grupos de trabalho;
- n) convocar a Assembléia-Geral Ordinária e a Assembléia-Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto e assegurar seu livre funcionamento;
- o) manter contato com associações Congêneres do país e do exterior;
- p) deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;
- q) propor à Assembléia-Geral o regimento da Associação;
- r) elaborar e aprovar normas e executar outras atividades inerentes à sua função.

Parágrafo único – Ao associado nomeado para executar as atividades previstas na letra “j” deste artigo incumbe:

- a) orientar, supervisionar e dirigir a execução da atividade;
- b) manter em boa ordem a documentação da atividade;
- c) atestar o recebimento de qualquer bem adquirido ou qualquer prestação de serviço, relacionados com a execução da atividade;
- d) apresentar relatório parcial e final da execução da atividade ao Presidente.

Artigo 23 – Compete ao Diretor Institucional:

- a) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
- b) representar a Associação em juízo, em semelhança a forma legal de Presidente, podendo constituir procurador judicial, e fora dele e zelar pela boa imagem da Associação perante a sociedade;

- c) responder pelo expediente administrativo e cuidar, com a colaboração transversal da Comissão Gestora, para o fiel cumprimento os atos de decisões de competência da **ABCV**;
- d) supervisionar a elaboração dos relatórios da Associação e encaminhá-los ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, conforme o caso;
- e) assinar a correspondência e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições; abrir e movimentar conta-corrente em instituição bancária, endossar cheque e ordem de pagamento e praticar atos afins; e contratar o fornecimento de bens e a prestação de serviços;
- f) admitir e demitir os empregados da Associação, em consenso com os demais membros do Conselho Gestor;
- g) propor à Comissão Gestora a concessão de título de sócio benemérito;
- h) propor à Comissão Gestora nome de pessoa a ser escolhida para compor o Conselho Consultivo;
- i) assinar projetos, firmar contratos, convênios ou quaisquer outras modalidades de acordos com terceiros e nomear, observado o disposto na letra “i” do artigo anterior seus executores;
- j) manter contatos e desenvolver ações junto a instituições e empresas públicas e privadas visando à mútua colaboração, à obtenção de recursos, doações ou empréstimos;
- k) promover intercâmbio com personalidades, instituições e organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, a fim de propiciar a realização dos objetivos da Associação;
- l) propor à Comissão Gestora a indicação de associado para executar projetos, contratos, convênios e acordos, na forma da letra “i” do artigo anterior e, em caso de urgência, nomear associado, *ad referendum*, da Comissão Gestora;
- m) atribuir, mediante prévia consulta, tarefas de sua competência aos demais diretores.

Artigo 24 – Compete ao Diretor de Planejamento:

- a) substituir o Diretor Institucional em seus impedimentos e colaborar na administração da Associação;
- b) executar as tarefas que lhe forem atribuídas, de conformidade com a letra “j” do artigo anterior, e as que lhe forem atribuídas nas normas e regimento da Associação.
- c) supervisionar os trabalhos administrativos da Secretaria e colaborar com os demais membros da Comissão Gestora nas atividades de administração da Associação

- d) Organizar a demandas internas de associados encaminhar e encaminhar tais tarefas a Comissão Gestora.
- e) Organizar as demandas externas da **ABCV** e encaminhar tais tarefas a Comissão Gestora.
- f) Organizar e executar demandas de secretaria, pertinentes a administração da ABCV.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Executivo:

- a) supervisionar os trabalhos da Tesouraria e colaborar com os demais membros da Diretoria nas atividades de administração da Associação;
- b) supervisionar a Contabilidade da Associação e a gestão e a execução de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos firmados pela Associação;
- c) elaborar com o Diretor Institucional a previsão orçamentária anual e supervisionar sua execução;
- d) organizar juntamente com o profissional responsável pela Contabilidade o relatório anual da gestão da Associação a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembléia-Geral;
- e) substituir o Diretor de Projetos em seus impedimentos;
- f) executar as tarefas que lhe forem atribuídas, de conformidade com a letra “k” do artigo anterior e as que lhe forem atribuídas nas normas e regimento da Associação.

Artigo 26 – Compete ao Diretor de Projetos:

- a) supervisionar, juntamente com o Diretor Institucional, a execução física e técnica de projetos, contratos, convênios ou quaisquer modalidades de acordos assinados pela Associação;
- b) elaborar projetos e ações promocionais para a **ABCV**, de conformidade com o artigo 2º deste Estatuto, sempre em pertinência com o interesse público e coletivo da Associação.
- c) propor e organizar projetos que objetivem a sustentabilidade da **ABCV**.
- d) Estabelecer, em conjunto com a Comissão Gestora, critérios e metodologias para gestão e elaboração de projetos.
- e) registrar, organizar e encaminhar propostas externas a Comissão Gestora em relação a ações de sustentabilidade.
- f) executar as tarefas que lhe forem atribuídas, de conformidade com a letra “k” do artigo anterior e as que lhe forem atribuídas nas normas e regimento da Associação.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) coordenar as atividades de Comunicação Social da **ABCV** determinadas pela Comissão Gestora ou pela Assembléia Geral.
- b) coordenar as atividades de comunicação interna da **ABCV**, entre a Comissão Gestora e o corpo associado.
- c) elaborar plano de comunicação da **ABCV** e estratégias de comunicação da entidade e a sociedade.

Artigo 28 – Os membros da Diretoria respondem civil e criminalmente pelos atos que praticarem no exercício de suas funções. **Artigo 28** – Dos atos praticados pela Diretoria ou por seus membros, no exercício de suas funções, caberá recurso à Assembléia-Geral.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Conselho Fiscal será composto por três associados eleitos pela Assembléia-Geral e seu mandato, que será de dois anos, coincidirá com o da Comissão Gestora.

Parágrafo único – Cabe aos membros do Conselho Fiscal escolher o seu diretor-presidente, dentre eles.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer técnico nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou pela Assembléia-Geral;
- b) emitir parecer conclusivo sobre relatório e balanço da Diretoria, encaminhando-os à Assembléia-Geral;
- c) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e antes das Assembléias-Gerais para apreciação do relatório anual e do balanço e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria;

Parágrafo único – Os membros da Comissão Gestora poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, quando julgarem necessário ou quando forem convocados.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31 - O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, dotações públicas ou privadas, doações ou legados, bens por ela adquiridos e por eventuais receitas operacionais decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único – A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto aos seus associados.

Artigo 32 - Os recursos da Associação e as receitas de qualquer espécie serão depositados em instituição bancária e poderão ser aplicados em fundos de investimentos ou assemelhados, desde que os eventuais resultados operacionais sejam utilizados integralmente na sua manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. – Os recursos financeiros recebidos de terceiros para execução de qualquer atividade pela ABCV não poderão ser aplicados, sob qualquer forma, em fundos de investimentos ou assemelhados, salvo se a entidade repassadora dos recursos, de forma expressa, determinar ou permitir a aplicação, caso em que os recursos somente poderão ser mantidos em caderneta de poupança.

Artigo 33 - Os recursos oriundos da gestão ou execução de contratos, convênios, acordos e outros instrumentos firmados pela Associação, que visem à realização de projetos específicos deverão ser depositados em conta-corrente bancária específica.

Parágrafo único – A movimentação da conta-corrente específica de cada projeto, contrato, convênio ou acordo a que se refere este artigo caberá ao associado nomeado para administrá-lo, devendo a respectiva prestação de contas ser encaminhada à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de Assembléia-Geral, convocada especialmente para esse fim, a qual somente se instalará com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, sendo que a deliberação para alteração do Estatuto deverá contar com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos associados presentes.

Artigo 35 – A dissolução da ABCV só poderá ocorrer por decisão de Assembléia-Geral, convocada especialmente para este fim, mediante o voto favorável de pelos menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo que estes últimos deverão representar a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Artigo 36 - No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos e de fins idênticos ou semelhantes, a ser designado por deliberação da Assembléia-Geral.

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia-Geral.

Salvador, 26 de novembro de 2011.

Carolline de Assis Pedreira
Diretora Institucional

Francisco Argueiro Neto
Diretor de Planejamento

Márcia Fernanda Costa Nunes
Diretora de Projetos

Mateus Oliveira Damasceno
Diretor Executivo

Elicarlas Almeida do Rosário
Diretora de Comunicação